

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 656/08**

Concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ao profissionais liberais e autônomos.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, a partir de 1º de janeiro de 2009, os profissionais liberais e autônomos, que tenham inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, quando prestarem os serviços descritos na lista do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 24 de dezembro de 2003, com as alterações posteriores, não se aplicando o benefício às cooperativas e sociedade uniprofissionais.

Parágrafo único. A isenção referida no "caput" não se aplica aos delegatários de serviço público que prestam os serviços descritos no subitem 21.01 constante da lista de serviços do "caput" do artigo 1º da Lei nº 13.701, de 2003.

Art. 2º. A isenção de que trata o artigo 1º desta lei não exige os profissionais liberais e os autônomos da inscrição e atualização de seus dados no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM e do cumprimento das demais obrigações acessórias.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Toninho Paiva (PR)

Jorge Borges (PP)

Mário Dias (DEM)

Abou Anni (PV)

Ricardo Teixeira (PSDB)

Adolfo Quintas (PSDB)

Ademir da Guia (PR)

Ushitaro Kamia (DEM)

Wadih Mutran (PP)

Jooji Hato (PMDB)

Claudininho de Souza (PSDB)

José Police Neto (PSDB)

Lenice Lemos (PTB)

Gilberto Natalini (PSDB)

Russomanno (PP)

Goulart (PMDB)

Marta Costa (DEM)

Farhat (PTB)

Domingos Dissei (DEM)."

PARECER CONJUNTO Nº DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 0656/08.

Trata-se de Substitutivo apresentado pelos nobre Vereadores José Police Neto e Celso Jatene, ao Projeto de Lei nº 0656/08, que concede isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS aos profissionais liberais e autônomos.

O substitutivo aperfeiçoa o projeto original ao esclarecer que a isenção aplica-se somente aos profissionais liberais e autônomos que possuam inscrição como pessoa física no Cadastro de Contribuintes Mobiliários - CCM, excluindo-se expressamente as Cooperativas e Sociedades Uniprofissionais.

Ante o exposto, somos PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia entende inegável o interesse público no novo tratamento da matéria trazido pelo substitutivo, razão pela qual manifesta-se

FAVORAVELMENTE

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor ao substitutivo.

FAVORÁVEL, portanto o parecer.

Sala das Comissões Reunidas,

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Ademir da Guia (PR)

Agnaldo Timóteo (PR)

Celso Jatene (PTB)

João Antônio (PT)

Russomanno (PP)

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO,  
LAZER E GASTRONOMIA

Abou Anni (PV)

Lenice Lemos (DEM)

Mara Gabrilli (PSDB)

Ricardo Teixeira (PSDB)

Senival Moura (PT)

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Adolfo Quintas (PSDB)

Aurélio Miguel (PR)

José Police Neto - Netinho (PSDB)

Paulo Fiorilo (PT)

Paulo Frange (PTB)

Roberto Tripoli (PV)

Wadih Mutran (PP)“